

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/74, de 2 de julho de 1974.

APROVA o Convênio celebrado entre as Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR e Prefeitura Municipal de Caracarái, RR, regulando o recolhimento da cota-parte devida aos Municípios, do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias- ICM, incidente sobre a exportação de gado, no exercício de 1974.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

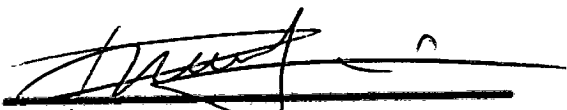
DECRETO LEGISLATIVO.

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre as Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR e a Prefeitura Municipal de Caracarái/RR, regulando o recolhimento da cota-parte devida aos Municípios, do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias -ICM, incidente sobre a exportação de gado, no exercício de 1974.

Parágrafo único - As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SEÇÕES, em Boa Vista, 02 de julho de 1974.



RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO DE 11/74, de 2 de julho de 1974.

APROVA o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR e a Prefeitura Municipal de Caracará, RR, regulando o recolhimento da cota-parte devida aos Municípios, do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICM, incidente sobre a exportação de gado, no exercício de 1974.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

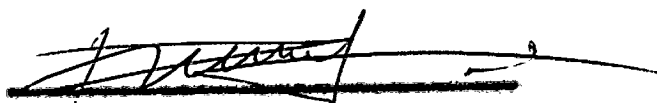
DECRETO LEGISLATIVO.

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR e a Prefeitura Municipal de Caracará/RR, regulando o recolhimento da cota-parte devida aos Municípios, do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICM, incidente sobre a exportação de gado, no exercício de 1974.

Parágrafo único - As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADA NAS CÂMARAS, em Boa Vista, 02 de julho de 1974.

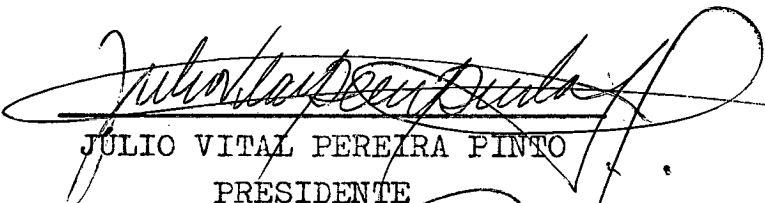

RAIMUNDO MAR ULS
PRESIDENTE

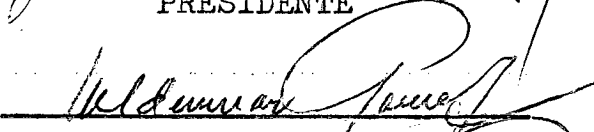
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

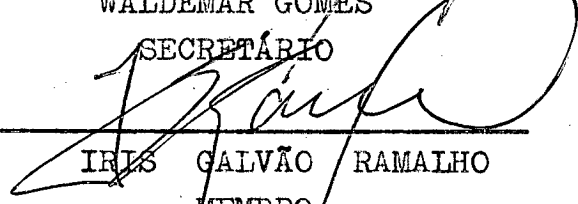
P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 16 horas do dia 02 de julho de 1974, acolheu por unanimidade de votos, o Parecer do Relator ao Projeto de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e Prefeitura Municipal de Caracaraí, que dispõe sobre a exportação do gado no exercício de 1974.

Boa Vista em, 02 de julho de 1974


JULIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE


WALDEMAR GOMES
SECRETÁRIO


IRIS GALVÃO RAMALHO
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

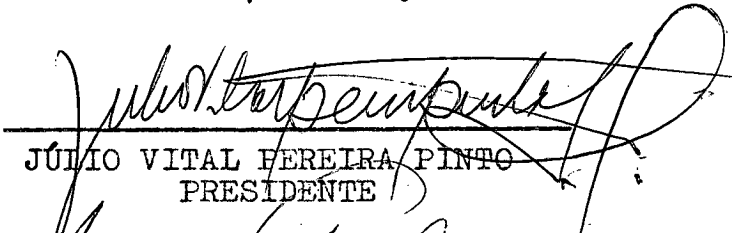
A T A

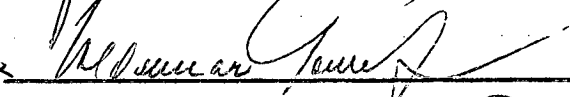
Às dezesseis horas do dia dois de julho de mil novecentos e setenta e quatro, em uma das dependências onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Sr. Vereador Júlio Vital Pereira Pinto e com as presenças dos demais membros, para apreciarem o Parecer oferecido ao Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e Prefeitura Municipal de Caracarái, que versa sobre o recolhimento da cota-parte devida aos Municípios do Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias, incidente sobre a exportação do gado no exercício de 1974.

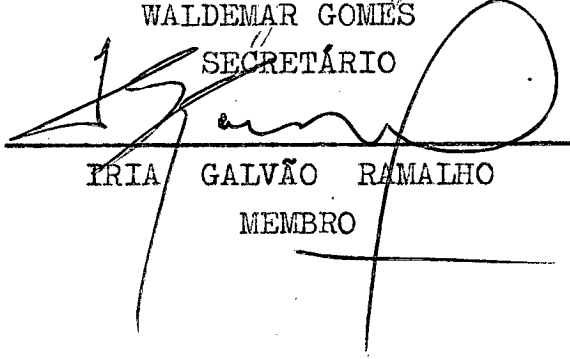
Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou fôsse procedida a leitura do Parecer, que após discutido e apreciado, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA.

Boa Vista em, 02 de julho de 1974.


JÚLIO VITAL FERREIRA PINTO
PRESIDENTE


WALDEMAR GOMES
SECRETÁRIO


IRIA GALVÃO RAMALHO
MEMBRO

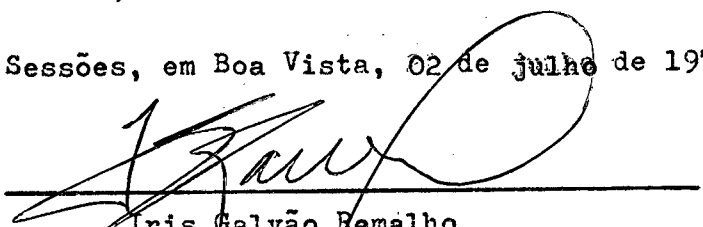
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

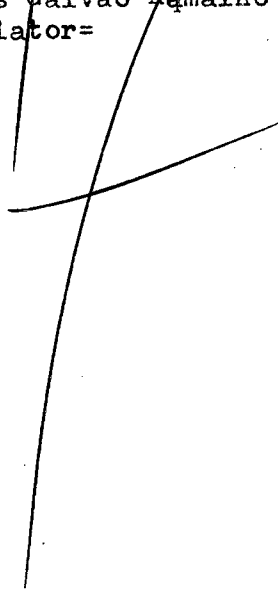
Ao me ser atribuído poderes para emitir parecer sobre a matéria que se relaciona a respeito ^{de} um Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Prefeitura Municipal de Caracaráí, que, após de verificar a mesma, considere-se tratar de um assunto / que merece toda atenção desta Comissão, pois se trata de uma das principais rendas para a nossa Prefeitura. Sendo este Convênio, feito somente com a finalidade de proteger os recursos financeiros do nosso / Município, e por ser uma matéria de grande interesse para a Administração Municipal, sou favorável a sua aprovação.

É o meu parecer,

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de julho de 1974.



Iris Galvão Ramalho
=Relator=



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

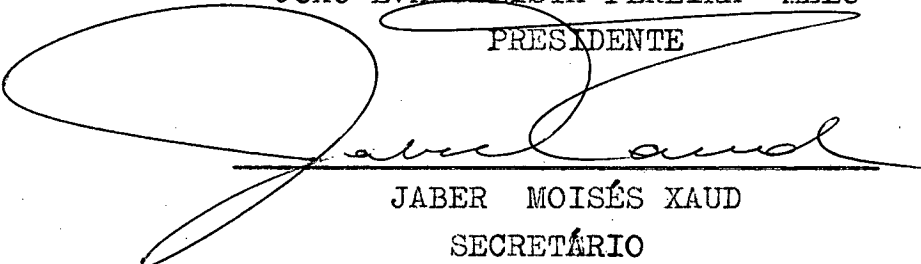
P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 10 horas do dia vinte e cinco de junho de 1974, recolheu por unanimidade de votos o Parecer do Relator ao Projeto de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e Prefeitura Municipal de Caracaraí, que dispõe sobre o recolhimento da cota-parte devida aos municípios do Imposto sobre a exportação do gado no exercício de 1974.

Boa Vista, 25 de junho de 1974.



JOÃO EVANGELISTA PEREIRA MELO
PRESIDENTE



JABER MOISÉS XAUD
SECRETÁRIO



JOÃO DE MATOS RODRIGUES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

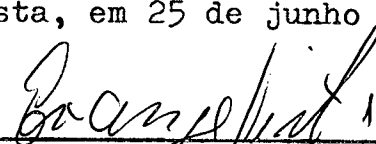
A T A
=====

Às dez horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta e quatro em uma das dependências onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Sr. Vereador João Melo e com as presenças dos demais membros, para apreciarem o Parecer' oferecido ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Prefeitura Municipal de Caracarái, que versa sobre o recolhimento da cota-parte devida aos municípios do Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadoria, incidente sobre a exportação do gado no exercício de 1 974.

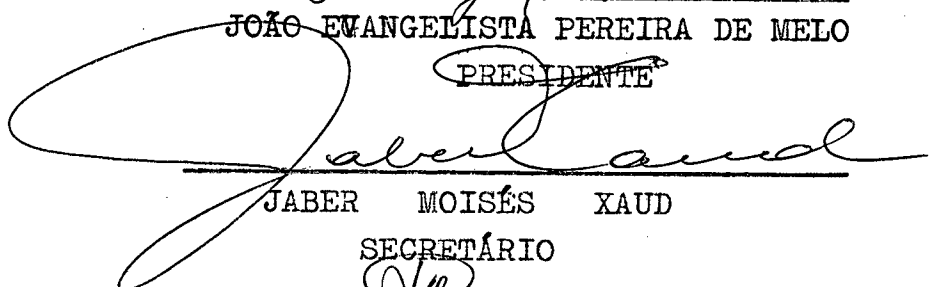
Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou fosse procedida a leitura do Parecer, que após discutido e apreciado, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ATA.

Boa Vista, em 25 de junho de 1 974.



JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
PRESIDENTE



JABER MOISÉS XAUD
SECRETÁRIO



JOÃO DE MATOS RODRIGUES
MEMBRO

P A R E C E R

No momento em que estou como Presidente da Comissão de Justiça e Redação, avoquei a mim o direito de apreciar' tão importante matéria, que ora está em tramitação nesta Casa Legislativa.

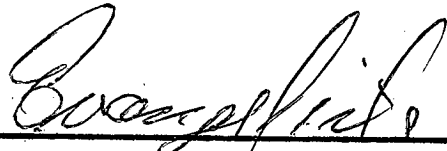
Senhores Vereadores, é mais do que justo aprovar o Convênio entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Prefeitura Municipal de Caracaraí, sobre o recolhimento da quota parte devida aos Municípios, do imposto sobre operações relativas ao ICM, incidente sobre a exportação do gado no corrente exercício.

Esse Convênio ficou determinado da seguinte maneira: sendo 90% em favor da Prefeitura Municipal de Boa Vista e 10% em favor da Prefeitura Municipal de Caracaraí.

Como o Convênio tem por finalidade proteger o erário público Municipal, sou favorável a sua aprovação.

É o meu P A R A C E R.

Boa Vista, em 14 de junho de 1974.



JOÃO EVAGELISTA P. DE MELO
RELATOR

Protocolo nº 19
Entrada - 06 - 06 - 74
Mesa

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 123/74 - GAB.

A comissão de Boa Vista, T F R
Em, 05. 06. 74.
Justiça e Redação
Em - 4-6-74.
Aprovado a Comissão para
Finanças e Orçamento
do município em 02.07.74

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos à apreciação dessa Ca
sa Legislativa o Termo de Convênio celebrado entre a Prefei
tura Municipal de Boa Vista e a Prefeitura Municipal de
Caracarái, regulando o recolhimento da cota-parte devida
aos municípios, do imposto sobre operações relativas à cir
culação de mercadorias = ICM, incidente sobre a exportação
de gado, no exercício de 1 974.

Na oportunidade renovamos a V Exa nossos protestos
de elevada estima e consideração.

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

Ào Vossas
Iris J. J. Damalho
para Relatar a matéria
Em 2/7/74
Presidente

Designo
o vereador João Evangelista
de Melo para executar parecer
em 11/6/74
Pres.
seu ofício

Exmo Sr

RAIMUNDO MARQUES

DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE AS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR E PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ/RR, REGULANDO O RECOLHIMENTO DA COTA-PARTE DEVIDA AOS MUNICÍPIOS, DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS=ICM, INCIDENTE SOBRE A EXPORTAÇÃO DE GADO, NO EXERCÍCIO DE 1974.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, doravante designada simplesmente "PMBV", representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Vereador JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, brasileiro, casado, residente nesta cidade, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ/RR, doravante designada simplesmente "PMC", representada pelo seu Prefeito Municipal, Vereador CLÍNGER MAGALHÃES DUARTE, brasileiro, casado, residente na cidade de Caracaraí, deste Território, devidamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, -

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 58, de 23.05.74, do Exmo. Sr. Governador do Território, todo o gado exportado através do Rio Branco deverá ser desembarcado em Caracaraí, para fins de fiscalização e pesagem compulsória em balança oficial instalada no porto daquela cidade, -

RESOLVEM firmar o presente Convênio, regulando o recolhimento da cota-parte devida aos Municípios, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias = ICM, incidente sobre a exportação de gado no corrente exercício, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA = As cotas-partes do ICM devidas aos Municípios, na forma da legislação específica, quer sejam recolhidas em Caracaraí ou Boa Vista, quer sejam creditadas pela Receita Federal, a qualquer das partes convenientes, serão, por força do presente Convênio, através de repasse ou outro meio legal, divididas entre as duas referidas Municipalidades, na proporção de 90% (noventa-por-cento) em favor da PMBV e 10% (dez-por-cento) em favor da PMC.

SEGUNDA = Este Convênio terá vigência no decorrer do exercício de 1974.

TERCEIRA = As dúvidas porventura surgidas relativamente à execução do presente Convênio serão dirimidas em mútuo entendimento pelas partes convenientes.

E por estarem, assim, justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em ... vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e a todo o ato presentes, vai pelos convenientes assinado, em firmeza da obrigação de cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteira e fielmente como nele se contém.

Boa Vista, 03 de junho de 1974.-

Pela PMBV =

Pela PMC =

TESTEMUNHAS:

1. Nair de Almeida Rodrigues Araújo

2. Roberto de Brito da Silva